PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG.
CEP. 38.200

Oficio N.°
Assunto
Serviço

LEI Nº 3.785 DE 06 DE ABRIL DE 1.982

AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDA-
DE QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar ao NOSSO LAR JULIA DE CARVALHO, no período de 1º de abril a 31 de dezembro do corrente ano com a importância mensal de CR$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 2º - É ainda autorizado ao Poder Executivo a abrir um Crédito Especial de CR$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), podendo para tal, anular parcial ou totalmente dotações do Orçamento em vigência.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 06 de abril de 1.982.

Alceu Silva Queiroz
Prefeito Municipal

Hugo de Campos
Chefe de Gabinete

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 4-A Fls. 28 v.
FRUTAL 15 / 04 / 82

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL